



Processo 70.233

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.601**

Reclassifica e autoriza alienação, mediante permuta, de área pública por área privada, situadas no bairro Anhangabaú.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal situado na Rua São Francisco de Assis, entre o número sessenta e um e a Avenida Nove de Julho, lote 1A2, quadra “D” - Bairro do Anhangabaú, Jundiaí, com área de 50,97 metros quadrados, objeto da matrícula nº 102.979, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, que assim se descreve:

*“Mede de frente sete metros e três centímetros (7,03) em curva à esquerda com raio de dez metros (10,00m), pelo alinhamento projetado da curva de concordância entre a Rua São Francisco de Assis e a Avenida Nove de Julho, no Bairro do Anhangabaú, desta cidade, do lado direito de quem da Rua São Francisco de Assis olha o imóvel mede dezoito metros e quarenta e sete centímetros (18,47m), confrontando com o imóvel da matrícula nº 28.883, desta Serventia de Mercê-Mercantil Construtora e Imobiliária Ltda., do lado esquerdo mede doze metros e vinte e um centímetros (12,21m) pelo alinhamento projetado da Avenida Nove de Julho, confrontando com o Lote 1A1 da Prefeitura do Município de Jundiaí, e pelos fundos mede três metros e sessenta e cinco centímetros (3,65m) confrontando com o imóvel da matrícula nº 49.296, desta Serventia, de Solferino de Martin, Raphael Bortoloni, Roberto Franco Bueno, Paulo Bortolini, Teresa Maria Bortolini da Motta, Maria Lúcia Bortolini Bueno, Pedro Antônio Bortolini, Dorival Bortolini e Ivanilde Russo Bortolini”.*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL 11.601 – fls. 2)

**Art. 2º.** Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar, mediante permuta, a área descrita no art. 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade de *Solferino de Martin* e sua mulher Norma Lanfranchi de Martin, Teresa Maria Bortolini da Motta e seu marido Nivaldo Gomes da Motta, Maria Lúcia Bortolini Bueno seu marido Francisco de Assis Bueno, Pedro Antonio Bortolini, Dorival Bortolini, Ivanilde Russo Bortolini, Roberto Franco Bueno, Aparecida Pedroso Bortolini, Ivair Pedro Bortolini e sua mulher Maria Elizabeth Mozelli Bortolini, Mário José Bortolini e sua mulher Maria Ângela Zorzi Bortolini e Rosemary Bortolini, situado na Rua São Francisco de Assis, esquina com a Avenida Nove de Julho, lote 1B1, quadra “D” - Bairro do Anhangabaú, Jundiaí, com área de 61,19 metros quadrados, objeto da matrícula nº 139.099, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, que assim se descreve:

*“Inicia no alinhamento da Rua São Francisco de Assis, junto a divisa com o lote 1A1 da Prefeitura Municipal de Jundiaí (Matrícula nº102.978 do 1º ORI - Jundiaí); daí segue em direção aos fundos numa distância de vinte e um metros e cinquenta centímetros (21,50m), confrontando com o referido lote 1A1; daí deflete à direita e segue na distância de dois metros e noventa e oito centímetros (2,98m), confrontando ainda com os fundos do referido lote 1A1; daí deflete à esquerda e segue na distância de dois metros e trinta e um centímetros (2,31m) pelo alinhamento projetado da Avenida Nove de Julho (limite da faixa reservada a retificação do rio que por ali passa, atual Avenida Nove de Julho), confrontando com o lote 1B2; daí deflete à esquerda e segue na distância de cinco metros e trinta e quatro centímetros (5,34m) (linha dos fundos), confrontando com João Mero (atual Avenida Nove de Julho); daí deflete à esquerda e segue na distância de vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) confrontando com a faixa reservada à retificação do rio que por ali passa (atual Avenida Nove de Julho), indo sair na Rua São Francisco de Assis; daí finalmente deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida via pública, numa distância de dois metros e cinquenta centímetros (2,50m), indo encontrar o ponto de partida.”*

**Parágrafo único.** A permuta será realizada entre lotes, não havendo recolhimento de valores a título de torna pelas partes permutantes.

**Art. 3º.** Os imóveis de que trata esta Lei estão caracterizados nas plantas anexas, que, rubricadas pelo Prefeito, dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL 11.601 – fls. 3)

**Art. 4º.** Fica estipulado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei, para a lavratura do instrumento público.

**Art. 5º.** Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “c”, combinado com art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão a conta dos permutantes.

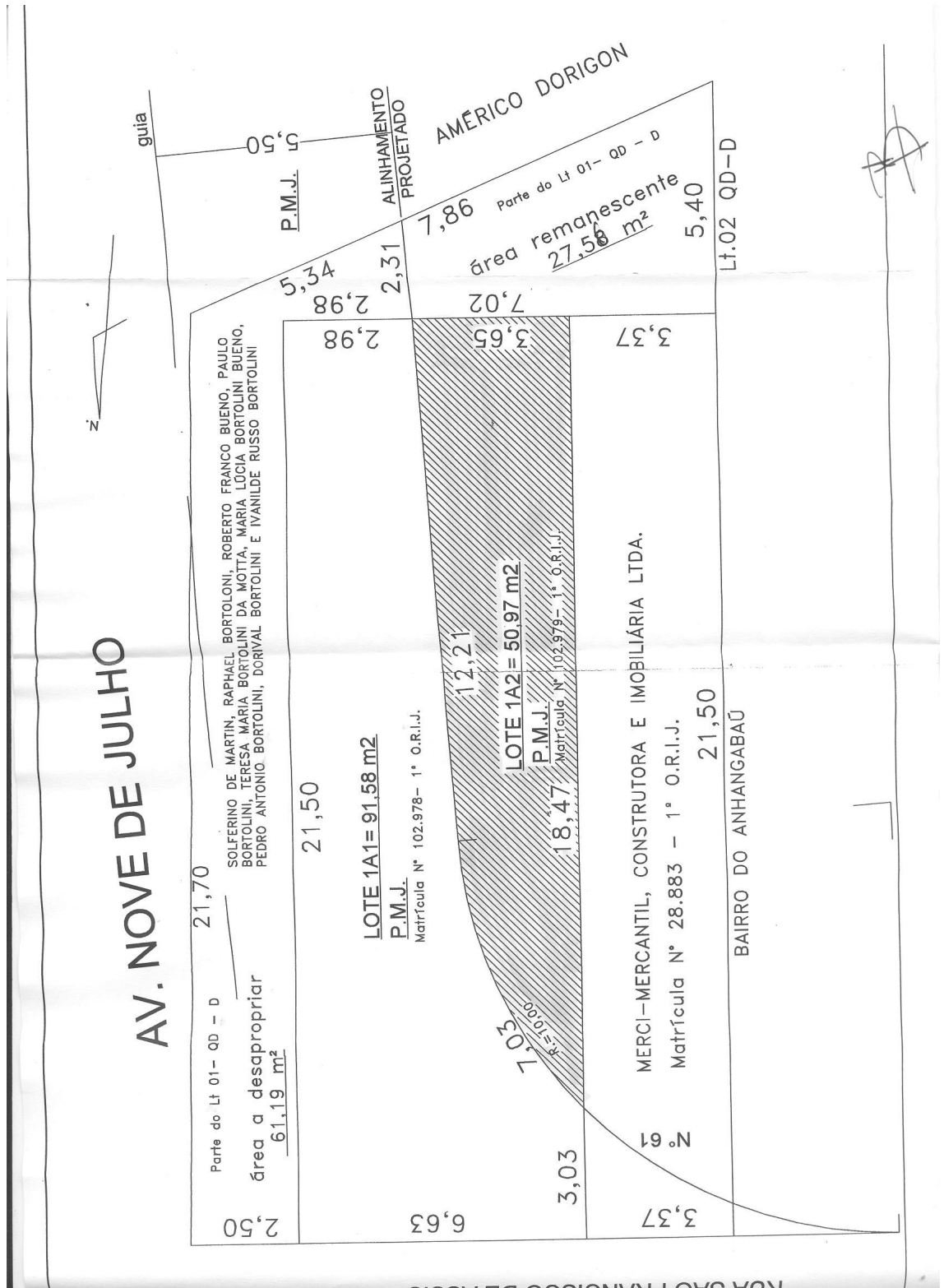
**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e quinze (30/06/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*



(Autógrafo PL 11.601 – fls. 4)





## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 4.720-4/2006  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : Permuta de próprio municipal, com área de propriedade de Solferino de Martin e Outros, situada a Av. Nove de Julho esquina com a Rua São Francisco de Assis, lote 1A2 da Quadra "D", Anhangabaú, Jundiaí/SP

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : 04.020.0016 (em área maior)  
Matrícula : Matrícula 102.979 - 1º. O.R.I.

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Nove de Julho, esquina com a Rua São Francisco de Assis, lote 1A2 da quadra "D", Anhangabaú, Jundiaí/SP  
Imóvel : terreno  
Testada : 18,47 metros para a Av. Nove de Julho e 3,65 metros para a Rua São Francisco de Assis  
Número de Testadas : 02  
Formato : irregular  
Topografia : plana  
Solo : próprio para edificações *JK*  
Salubridade : superficialmente seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**4. BEM AVALIANDO**

terreno = 50,97 m<sup>2</sup>  
piso de concreto = 50,97 m<sup>2</sup>

**5. VALOR INDENIZATÓRIO**

terreno	:	50,97 m <sup>2</sup>	X	R\$	2.970,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$	<u>151.380,90</u>
piso de concreto	:	50,97 m <sup>2</sup>	X	R\$	68,14 /m <sup>2</sup>	=	R\$	<u>3.473,10</u>
<b>T O T A L</b>						<b>=</b>	<b>R\$</b>	<b>154.854,00</b>

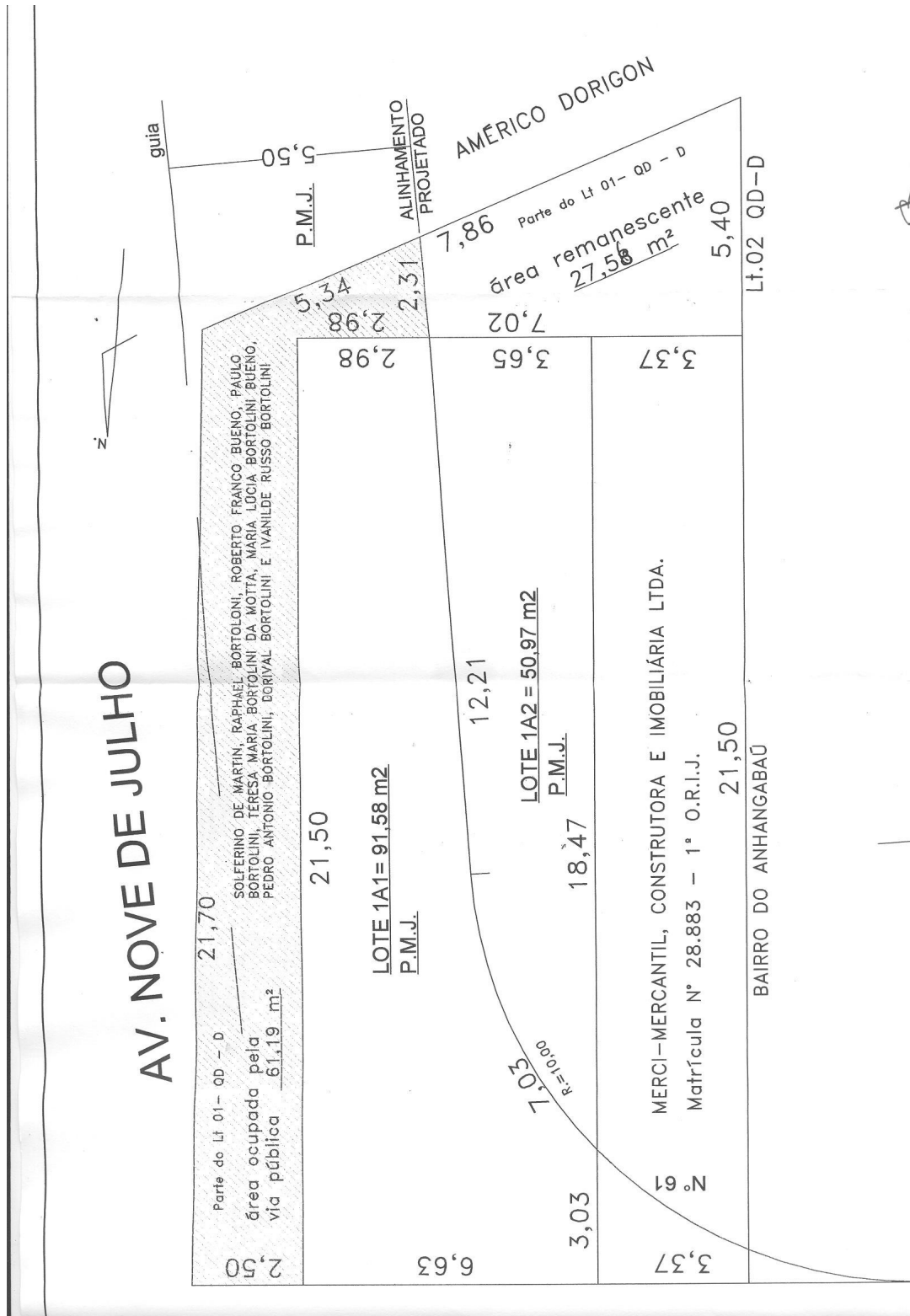
(Cento e Cinquenta e Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais)

Jundiá, 2 de Abril de 2014.

  
**THALES GASSER FORTI**  
Engenheiro SMO/DP/SE



(Autógrafo PL 11.601 – fls. 7)





(Autógrafo PL 11.601 – fls. 8)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 4.720-4/2006  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : Desapropriação de área ocupada pela abertura da Av. Nove de Julho.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **SOLFERINO DE MARTIN, NORMA LANFRANCHI DE MARTIN, ROBERTO FRANCO BUENO, APPARECIDA PEDROSO BORTOLINI, IVAIR PEDRO BORTOLINI, MARIA ELIZABETH MOZELLI BORTOLINI, MARIO JOSÉ BORTOLINI, MARIA ANGELA ZORZI BORTOLINI, ROSEMARY BORTOLINI, IVANILDE RUSSO BORTOLINI, TERESA MARIA BORTOLINI DA MOTTA, NIVALDO GOMES DA MOTTA, MARIA LÚCIA BORTOLINI BUENO, FRANCISCO DE ASSIS BUENO, PEDRO ANTONIO BORTOLONI E DORIVAL BORTOLINI.**

Cadastro Municipal : 04.020.0016 (em área maior)  
Matrícula : Matrícula 139.099 - 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Nove de Julho, esquina com a Rua São Francisco de Assis, lote 1B1 da quadra "D", Anhangabaú, Jundiaí/SP

Imóvel : terreno

Testada : 21,70 metros para a Av. Nove de Julho e 2,50 metros para a Rua São Francisco de Assis

Número de Testadas : 02

Formato : irregular

Topografia : plana





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL 11.601 – fls. 9)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Solo : impróprio para edificações  
Salubridade : superficialmente seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. BEM AVALIANDO

terreno = 61,19 m<sup>2</sup>

5. VALOR INDENIZATÓRIO

terreno	:	61,19 m <sup>2</sup>	X	R\$ 2.970,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$ 181.734,30
<b>TOTAL</b>	.....				=	<b>R\$ 181.734,30</b>

(Cento e Oitenta e Um Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta Centavos)

Jundiaí, 2 de Abril de 2014.

  
**THALES GASSER FORTI**  
Engenheiro SMO/DP/SE



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL 11.601 – fls. 10)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FOTO 01 → VISTA DO BEM AVALIANDO.



*KL*